

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 07/2017

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. José Luiz Colombi, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **COLOCADORA CISNE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.013.252/0001-57, com endereço à Rua Dois de Setembro, nº 1.327, Bairro Itoupava Norte, CEP. 89.052-000, cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Nilson Loth - CPF nº 222.852.709-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos e a prestação de serviços de aplicação de retardante de chamas para o carpete do auditório da sede da CONTRATANTE, conforme proposta da CONTRATADA, incluindo:

Quantidade	Descrição
250 unidades	Cadeiras em tecido: - Aspiração; - Aplicação de duas demãos do produto retardante, anti-chamas CKC-2020-031116 para tecidos com ferramentas adequadas; - Laudo do produto e o laudo da aplicação do produto; * Verificar manual do fabricante em anexo!
257,00m²	Chão em carpete: - Aspiração; - Escovar e Aspiração novamente; - Aplicação de duas demãos do produto retardante anti-chamas CKC-2020-031116 para carpetes com ferramentas adequadas; - Laudo do produto e o laudo da aplicação do produto; * Verificar manual do fabricante em anexo!

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo nº 07/2017, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 30 (trinta) dias.

A CONTRATADA deverá emitir laudo do produto e da aplicação para obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como cumprir as demais exigências técnicas normativas.

A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, pelo prazo de 03 (três) meses após a entrega do mesmo, bem como dar garantia pelo prazo regulamentar.

O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca/refazimento do produto/serviço se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra/contratação, for constatado defeito/vício de fabricação/execução.

Ocorrendo defeito ou vício nos produtos e/ou serviços, constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído e/ou refeito pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto/serviço por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos serviços e produtos

O prazo de garantia dos serviços, assim como dos produtos empregados, será de, no mínimo, oito anos, contado(s) do seu recebimento;

Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do produto/serviço ofertado pelo tempo restante.

A garantia abrange a manutenção corretiva dos produtos/serviços por intermédio da CONTRATADA ou de seu credenciado, se for o caso e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição destes, ajustes, reparos e correções necessárias.

A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das Condições de Pagamento:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de conformidade com a previsão de despesa previamente autorizada.

O pagamento será efetuado em duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, pagáveis, a primeira em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e a segunda e última após o término e aprovação dos trabalhos, mediante boleto bancário e emissão de Nota Fiscal pessoa jurídica.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2017, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. VANESSA CRISTINA DE SOUZA – Engenheira Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º, I, da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas e/ou decorrentes deste contrato, a CONTRATADA também responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de produto entregue ou serviço executado em desconformidade com este contrato, bem como pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III – Pela garantia total (produtos e serviços): mínimo de 08 anos;

IV - Exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V – Por apresentar o Laudo do Produto e o Laudo da Aplicação do Produto, conforme a IN 18 do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, com a indicação da validade da aplicação do produto. Admite-se ainda como meio de comprovação da propriedade não propagante e/ou retardante dos materiais, a apresentação de laudo ou de ensaio, com a respectiva ART ou RRT.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão e das Penalidades:

O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa
CPF: 601.985.409-49

Nome: Vanessa Cristina de Sousa
CPF: 029.501.479.25